



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – Relatório

O Projeto de Lei sob n.º 45/2015, de autoria do Vereador João Marcos Cavalin Cuba, institui o “Programa Mãe Campolarguense”, com o objetivo de institucionalizá-lo no âmbito do Município de Campo Largo, de sorte a propiciar às gestantes o seu integral acompanhamento pré e pós-natal, até que o bebê complete um ano de idade; o programa prevê, ainda, o envolvimento das Secretarias Municipais, dentre elas a de Assistência Social, a de Desenvolvimento Rural, e, por óbvio, também a da Saúde.

II – Fundamentação

A matéria se insere dentre aquelas da competência comum e suplementar do Município, que em conjunto com a União e o Estado cabe cuidar da saúde da população de um modo geral, bem como encetar, de modo mais específico, ações e programas de proteção da gestante, da infância, etc., como os ditados no Projeto de Lei n.º 45/2015

Pode a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias da competência do Município, notadamente no que se refere à saúde e a assistência pública, daí o interesse local e de relevância pública da matéria tratada no Projeto de Lei n.º 45/2015, tanto que o Programa que a Secretaria Municipal de Saúde segue é o Programa Mãe Paranaense, que tem como base ações propostas pelo Rede Cegonha do Ministério da Saúde.

Disserta o art. 165 da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

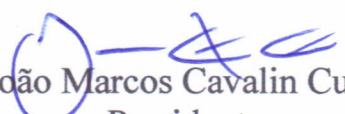
“A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a prevenção, proteção e recuperação da saúde.”

Os serviços de saúde pública, higiene e assistência social incluem-se na categoria das atividades comuns às três entidades estatais, que, por isso, podem provê-los em caráter comum, concorrentes e supletivos nos termos do inciso II, do art. 23 e do art. 30, inciso VII da Constituição Federal.

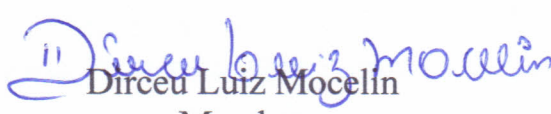
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, ante a ausência de empecilhos de ordem constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa, opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 045/2015, devendo, no entanto, ser levado à Plenário para deliberação, órgão soberano para referendar ou não a sua provação.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de
abril de 2015


João Marcos Cavalin Cuba
Presidente


Sueli Guarnieri
Relatora


Dirceu Luiz Mocellin
Membro